



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.045, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**Revoga a Lei 1.383/2001 e fixa nova alíquota de Contribuição para a AMMA e dá outras providências.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município de Antônio Carlos e em favor da Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira AMMA, o valor mensal equivalente a 2% (dois por cento) das quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, incluindo os repasses oriundos das Emendas Constitucionais 084/2014 e 055/2007.

**Parágrafo primeiro:** Os repasses mensais a AMMA, referentes ao montante fixado no caput deste artigo, serão divididos e ocorrerão nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

**Parágrafo segundo:** Os repasses oriundos das Emendas 084/2014 e 055/2007 ocorrerão, respectivamente, em julho e em dezembro de cada ano.

**Parágrafo terceiro:** Para fins de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo, será considerado o valor da quota do FPM, descontado o valor do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

**Art. 2º** Fica a agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a proceder a retenção, nos termos desta Lei, os valores equivalentes ao percentual de 2% (dois por cento) deduzido a retenção do valor do FUNDEB.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar as regras previstas nesta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.383, de 08 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal